



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 28.895/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de uma sala comercial para sediar o Cartório da 71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz, considerando a ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 19-20, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 31, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível com a metragem necessária; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

De relevo assinalar, ademais, que a sede da Unidade Cartorária é de amplo conhecimento na região, somado ao fato de se encontrar em ótima localização e possuir instalações adequadas ao exercício das atividades na multicidadada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, de LEOCIR LUIS LAMBERT (CPF n. 439.736.479-68) e CESIRA ANGELA SANTA ROSA LAMBERT (CPF n. 427.389.119-00), com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 71ª Zona Eleitoral de Abelardo Luz, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Ademais, saliento que a certidão imobiliária atualizada está sendo providenciada pelo locador e será juntada oportunamente.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 23 de novembro de 2023.

Rafael Alexandre Machado
Secretário de Administração e Orçamento em exercício